Docusign Envelope ID: 46795A2F-C846-424E-8F1C-E13DE2538A1C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE AVALON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nas categorias "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 e do Ato Declaratório nº 22.158, de 3 de junho de 2024, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Administradora") e a **SOSU CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, localizado à Rua Cardeal Arcoverde 2365, Conjunto 71, Pinheiros, inscrito inscrita no CNPJ sob o nº 28.381.802/0001-08, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.419, expedido pela CVM em 9 de fevereiro de 2021 ("Gestora").

RESOLVEM:

1. Constituir um fundo de investimento, classificado, nos termos da regulamentação aplicável, como "*fundo de investimento em direitos creditórios*", sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado "**AVALON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA."** ("Fundo");

2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

3. Designar a Administradora para o exercício das atividades de administração fiduciária, distribuição, custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos e escrituração de cotas;

4. Designar a Gestora para o exercício das atividades de gestão da carteira do Fundo;

5. Aprovar o regulamento do Fundo, composto por uma parte geral, pelo anexo destinado a regrar a Classe e pelos apêndices destinados a descrever as características das subclasses da classe, com a redação constante do Anexo A ao presente instrumento ("Regulamento");

6. Deliberar a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas, composta por 10.000 (dez mil cotas) Cotas, da Classe Única do Fundo ("Emissão da Subclasse Subordinada"),

Docusign Envelope ID: 46795A2F-C846-424E-8F1C-E13DE2538A1C

nominativas e escriturais, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, perfazendo o montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem colocadas mediante oferta pública, na modalidade rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VI, "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, destinada a investidores profissionais, conforme disposto no Apêndice da Cota Subordinada da Classe, para integralização nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição a serem firmados entre o Fundo e o Cotista.

7. Deliberar a realização da distribuição da 1ª (primeira) emissão da do Fundo do Fundo pela Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, além de aprovar a contratação dos demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta.

8. Em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

9. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. Ainda, os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) ainda que algum dos signatários venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

Sendo assim, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

DocuSigned by: Rogério de Oliveira Ferreira
D30F2BF8B0744A...

DocuSigned by: Isabelle Adriana de Carvalho Lustre
AA89F2E3EE614A3...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: André Oliveira
B9B889973ADA4EB...

SOSU CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Rubrica
SL
Sanderson Lima

Docusign Envelope ID: 46795A2F-C846-424E-8F1C-E13DE2538A1C

ANEXO I
SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE

A 1ª Emissão de Cotas Subordinadas da Classe emitidas nos termos Apêndice de Cotas Subordinadas A.1 terão as seguintes características:

(i) Quantidade: Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas, até 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) série da Classe de Cotas.

(ii) Valor Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais),

(iii) Valor Total: Até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(iv) Forma de Integralização: Integralização mediante a transferência de ativos e/ou o aporte de recursos em moeda corrente nacional, conforme aplicável.

(v) Procedimento de Distribuição: As Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos do art. 26, VI, “a”, da Resolução CVM nº 160, da Resolução CVM nº 160.

(vi) Remuneração: Serão incorporadas às Cotas Subordinadas a rentabilidade que eventualmente exceder a Remuneração das Cotas Seniores.

(vii) Data de Pagamento: Sempre que houver recursos disponíveis na Classe, mediante orientação da Gestora, observada a Ordem de Alocação prevista no Capítulo VII do Anexo Descritivo.

(viii) Cálculo do Valor: Cada Cota Subordinada terá seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme aplicável, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

(ix) Classificação de Risco: as Cotas Subordinadas não serão classificadas por agência de classificação de risco.

(x) Prazo de Duração: O prazo de duração da Subclasse coincidirá, em todos os seus efeitos, com o prazo de duração da respectiva Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 46795A2F-C846-424E-8F1C-E13DE2538A1C

ANEXO A – AVALON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA